

Mensagem nº 007/2017, de 25 de janeiro de 2017.

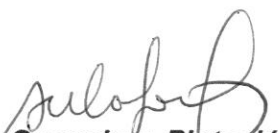
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Eusébio, na forma que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a melhoria de dispositivos de controle e regulamentação dos referidos escritórios, com o fito de propiciar o constante desenvolvimento sustentável experimentado pelo Município, em conjunto com os princípios da segurança jurídica e legalidade.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vanderlânia Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 005, de 25 de janeiro de 2017.

Cam. Municipal de Eusébio
APROVADO
EM 31/01/17
[Assinatura]

Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Eusébio, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual aquele estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio ou estejam sediadas neste Município.

Art. 2º. Será expedido o Alvará de Funcionamento ao Escritório Virtual sediado neste Município, em conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único - O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, próprio para a atividade de Escritório Virtual, é o 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, que compreende:

I – O fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.;

II – Os centros de prestação de serviços às Empresas ou Escritórios Virtuais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Usuário de Escritório Virtual a pessoa física, jurídica ou profissional liberal que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual.

Parágrafo único - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual aos Usuários, que constará no contrato social a ser registrado na Junta Comercial, nos registros da Receita Federal e dos órgãos fazendários, Municipal e Estadual.

Art. 4º. Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art. 1º desta Lei, deverão:

I – Oferecer serviços de recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas;

II – Manter serviços de atendimento telefônico;

III – Disponibilizar ambientes adequados à execução de trabalhos e à realização de reuniões por seus usuários, em salas apropriadas;

IV – Permanecer em funcionamento durante o horário comercial local;

V – Manter o Alvará de Funcionamento no local, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VI – Manter os contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus Usuários, no local, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VII – Manter cópias autenticadas dos atos constitutivos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos Usuários de Escritório Virtual no local, se pessoas jurídicas, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

VIII – Comunicar ao setor competente desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos Usuários de Escritório Virtual, que possa vir a influenciar na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º. Os estabelecimentos definidos como Usuários de Escritório Virtual na forma do art. 3º desta Lei, deverão:

I – Inscrever-se no Município para obter Alvará de Funcionamento;

II – Fornecer ao Escritório Virtual o Alvará de Funcionamento e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoa jurídica, que lhe sejam respectivos, para apresentação aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. No ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, o Usuário de escritório Virtual deverá apresentar ao órgão fazendário municipal a documentação exigida pela legislação municipal, bem como o contrato de prestação de serviços celebrado com o Escritório Virtual.

Art. 6º. A taxa pelo exercício da atividade anual devida pelos Usuários do Escritório Virtual será no valor de 60 UFIRMES.

Art. 7º. Os serviços permitidos ao Usuário de Escritório Virtual estão definidos no Anexo único desta Lei.

§ 1º. Os serviços referidos no *caput* deste artigo serão exercidos em local diferente do Escritório Virtual.

§ 2º. Os Códigos Nacionais de Atividade Econômicas (CNAE) das empresas Usuários de Escritório Virtual deverão estar associados, na lista de atividades do município de Eusébio, aos serviços constantes no anexo único.

§ 3º. A existência no cadastro do Usuário de Escritório Virtual de CNAEs correlacionados a qualquer serviço que não conste no anexo único impede a liberação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º. A taxa pelo exercício da atividade anual devida pelo Escritório Virtual e por seus Usuários será calculada em conformidade com o Código Tributário do Município de Eusébio, multiplicado pelo fator 1,5.

Art. 9º. Os usuários do Escritório Virtual instalados em sala de edifício comercial ou empresarial estão isentos da análise prévia do órgão municipal do meio ambiente e do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de funcionamento.

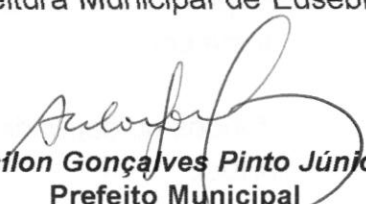
Art. 10. Em caso de mudança de endereço do Escritório Virtual, os seus Usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual.

Art. 11. Caberá ao órgão fazendário municipal solicitar do Usuário de Escritório Virtual a documentação prevista nesta legislação para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 12. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2017

CÓDIGO	SERVIÇO
1.01	Análise E Desenvolvimento De Sistemas.
1.02	Programação.
1.04	Elaboração De Programas De Computadores, Inclusive De Jogos Eletrônicos.
1.05	Licenciamento Ou Cessão De Direito De Uso De Programas De Computação.
1.06	Assessoria E Consultoria Em Informática.
1.08	Planejamento, Confecção, Manutenção E Atualização De Páginas Eletrônicas.
4.02	Análises Clínicas, Patologia, Eletricidade Médica, Radioterapia, Quimioterapia, Ultra-Sonografia, Ressonância Magnética, Radiologia, Tomografia E Congêneres. OBS: São os profissionais que prestam serviço nestes estabelecimentos
4.03	Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Ambulatórios E Congêneres. OBS: São os profissionais que prestam serviço nestes estabelecimentos
7.01	Projetos nas áreas de Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo E Congêneres.
7.03	Elaboração De Planos Diretores, Estudos De Viabilidade, Estudos Organizacionais E Outros, Relacionados Com Obras E Serviços De Engenharia; Elaboração De Anteprojetos, Projetos Básicos E Projetos Executivos Para Trabalhos De Engenharia.
7.19	Acompanhamento E Fiscalização Da Execução De Obras De Engenharia, Arquitetura E Urbanismo
8.02	Instrução, Treinamento, Orientação Pedagógica E Educacional, Avaliação De Conhecimentos De Qualquer Natureza.
9.02	Agenciamento, Organização, Promoção, Intermediação E Execução De Programas De Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens E Congêneres.
10.01	Agenciamento, Corretagem Ou Intermediação De Câmbio, De Seguros, De Cartões De Crédito, De Planos De Saúde E De Planos De Previdência Privada.
10.02	Agenciamento, Corretagem Ou Intermediação De Títulos Em Geral, Valores Mobiliários E Contratos Quaisquer Realizados No Âmbito Das Bolsas De Valores E De Mercadorias E Futuros, Por Quaisquer Meios.
10.05	Intermediação de imóveis
10.08	Agenciamento De Publicidade E Propaganda, Inclusive O Agenciamento De Veiculação Por Quaisquer Meios.
10.09	Representação De Qualquer Natureza, Inclusive Comercial.
12.12	Execução De Música.
12.13	Produção, Mediante Ou Sem Encomenda Prévia, De Eventos, Espetáculos, Entrevistas, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Teatros, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais E Congêneres.
12.17	Recreação E Animação, Inclusive Em Festas E Eventos De Qualquer Natureza.
14.01	Lubrificação, Limpeza, Lustração, Revisão, Carga E Recarga, Conserto, Restauração, Blindagem, Manutenção E Conservação De Máquinas, Veículos, Aparelhos, Equipamentos, Motores, Elevadores Ou De Qualquer Objeto . Profissionais que prestam o serviço no local onde será realizado o serviço.
17.01	Assessoria Ou Consultoria De Qualquer Natureza, Não Contida Em Outros Itens Desta Lista; Análise, Exame, Pesquisa, Coleta, Compilação E Fornecimento De Dados E Informações De Qualquer Natureza, Inclusive Cadastro E Similares. Exceto: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
17.03	Planejamento, Coordenação, Programação Ou Organização Técnica, Financeira Ou Administrativa.
17.06	Propaganda E Publicidade, Inclusive Promoção De Vendas, Planejamento De Campanhas Ou Sistemas De Publicidade, Elaboração De Desenhos, Textos E Demais Materiais Publicitários.
17.10	Planejamento, Organização E Administração De Feiras, Exposições, Congressos E Congêneres.
17.11	Organização De Festas E Recepções; Bufê (Exceto O Fornecimento De Alimentação E Bebidas Que Fica Sujeito Ao Icms).
17.12	Administração Em Geral, Inclusive De Bens E Negócios De Terceiros.
17.14	Advocacia (Não se tratando do escritório – referente a atividade profissional liberal)



17.15	Arbitragem De Qualquer Espécie, Inclusive Jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise De Organização E Métodos.
17.18	Atuária E Cálculos Técnicos De Qualquer Natureza.
17.19	Atividades de consultoria contábil e tributária
17.20	Consultoria E Assessoria Econômica Ou Financeira.
17.24	Apresentação De Palestras, Conferências, Seminários E Congêneres.
23.01	Serviços De Programação E Comunicação Visual, Desenho Industrial E Congêneres.
28.01	Serviços De Avaliação De Bens E Serviços De Qualquer Natureza.
32.01	Serviços De Desenhos Técnicos.
34.01	Serviços De Investigações Particulares, Detetives E Congêneres.
35.01	Serviços De Reportagem, Assessoria De Imprensa, Jornalismo E Relações Públicas.
40.01	Obras De Arte Sob Encomenda.